

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 10/2020/JARU

PROCESSO SEI Nº 23243.008349/2020-94
DOCUMENTO SEI Nº 0945486

O **DIRETOR-GERAL DO CAMPUS JARU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 8.745/93 e suas alterações, Lei nº 12.772/12, Decreto nº 7.312/10, RETIFICA o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de **PROFESSOR SUBSTITUTO** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do **CAMPUS JARU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, de acordo com as definições deste Edital.

ONDE SE LÊ:

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.5 O Candidato contratado nos termos deste edital não poderá:
- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
 - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - Ser novamente contratado, com fundamento na Lei 8.745/1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo Único: Em razão da Pandemia de COVID -19, o item 16.5, **alínea "c"** será desconsiderado, tendo em vista que se enquadra nos incisos I e IX da Lei nº 8.745/1993, e baseado na Medida Provisória nº 922 de 28 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U. em 02 de março de 2020, prevê a possibilidade do candidato assumir novo contrato antes dos 24 meses de encerramento do contrato anterior desde que passe por novo processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

LEIA-SE:

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.5 O Candidato contratado nos termos deste edital não poderá:
- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
 - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - Ser novamente contratado, com fundamento na Lei 8.745/1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo Único: Os efeitos do item 16.5 alínea "c" não se aplicam se no ato da contratação do candidato, a MP 922 de 28/02/2020, publicada no DOU de 02/03/2020, estiver vigente ou houver sido convertida em lei.

ONDE SE LÊ:

17.	DOS	REQUISITOS	PARA
-----	-----	------------	------

17.6	Não ser ocupante de Cargo de Professor do Magistério Superior, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, das Instituições Federais de Ensino, nos termos do inciso I, § 1º do Art. 6º da Lei 8.745/93.		
------	---	--	--

17.7	Não poderão ser recontratados os candidatos que já tiverem sido contratados nos termos da Lei 8.745/93, excetuados aqueles cujos contratos tenham sido extintos a mais de vinte e quatro meses.		
------	---	--	--

LEIA-SE:

17.	DOS	REQUISITOS	PARA
-----	-----	------------	------

17.6 Não ser ocupante de Cargo de Professor do Magistério Superior, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, das Instituições Federais de Ensino, nos termos do inciso I, § 1º do Art. 6º da Lei 8.745/93.

17.7 Não poderão ser recontratados os candidatos que já tiverem sido contratados nos termos da Lei 8.745/93, excetuados aqueles cujos contratos tenham sido extintos a mais de vinte e quatro meses ou que atendam as prerrogativas da Medida Provisória nº 922 de 28 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U. em 02 de março de 2020, caso a mesma esteja em vigor ou convertida em lei.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Delmonico, Diretor(a) Geral**, em 23/06/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0945506** e o código CRC **B8396410**.